



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 104, DE 2022**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de agosto, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI Nº 28/2022**

Processo Administrativo nº 20.202/2021

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ALIENAR ÁREA PÚBLICA, MEDIANTE  
DOAÇÃO À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO  
PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica desafetada e autorizada a alienação, mediante doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, do imóvel de propriedade do Município de Santo André, com 3.374,60m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e setenta e quatro metros e sessenta décimos quadrados), de classificação fiscal nº 9.213.004, objeto da matrícula nº 120.599 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 20.202/2021, com as seguintes características:

“Um terreno situado no Bairro Silveiras, perímetro urbano desta Cidade, atual classificação fiscal 09.213.004 que assim se descreve: inicia-se no ponto E, distante 34,88 metros do alinhamento da Rua Alencastro e na divisa com o imóvel de classificação fiscal 09.048.044; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os imóveis de classificações fiscais 09.048.044; 09.048.018, Rua Alencastro nº 244, lote 17, matrícula nº 46.029 desta Serventia; 09.048.017, Rua Alencastro nº 236, lote 16, matrícula nº 53.143 desta Serventia; 09.048.016, Rua Alencastro nº 218, lote 15, matrícula nº 6.870 desta Serventia; 09.048.015, Rua Alencastro nº 208, lote 14, matrícula nº 48.167 desta Serventia; 09.048.014, Rua Alencastro nº 198, parte do lote 13, matrícula nº 33.247 desta Serventia; 09.048.013, Rua Alencastro nº 192, parte do lote 13, matrícula nº 46.375 desta Serventia; 09.048.024, Rua Alencastro nº 188, parte do lote 12, matrícula nº 96.874 desta Serventia; 09.048.023, Rua Alencastro nº 178, parte do lote 12, matrícula nº 77.634 desta Serventia; 09.048.011, Rua Alencastro nº 168, lote 11, matrícula nº 21.080 desta Serventia; 09.048.010, Rua Alencastro nº 162, parte do lote 4-A, matrícula nº 21.992 desta Serventia; na distância de 81,55 metros até o ponto 1; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 27,53 metros até o ponto 2; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 23,97 metros até o ponto 3; deste





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 7,20 metros até o ponto 4; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 7,20 metros até o ponto 5; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 16,69 metros até o ponto 6; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 36,94 metros até o ponto 7, sendo que os segmentos dos pontos 1 ao 7, confrontando com parte do mesmo lote; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 30,51 metros, confrontando com parte do mesmo imóvel - área destacada para abertura da Avenida Capitão Mario Toledo de Camargo, até o ponto E, de onde teve início esta descrição, perfazendo a área de 3.374,60 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e setenta e quatro metros e sessenta décimos quadrados). Classificação Fiscal nº 09.213.004.”

**Art. 2º** A doação de que trata o art. 1º desta lei tem por finalidade a construção da nova sede do Instituto de Criminalística e do Instituto Médico Legal, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** O projeto e edificação do prédio, destinado à implantação da sede do Instituto de Criminalística e do Instituto Médico Legal, é de inteira responsabilidade da Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

**Art. 3º** Da Escritura de Doação deverá constar:

I - cláusula de retrocessão por descumprimento do disposto no art. 2º desta lei;

II - responsabilidade do donatário pelas custas, taxas, emolumentos ou quaisquer outras despesas oriundas do instrumento de doação e de seu registro no Cartório de Registro de Imóveis;

III - prazo de 24 (vinte e quatro) meses para início das obras de edificação do prédio da sede do Instituto de Criminalística e do Instituto Médico Legal.

**Parágrafo único.** O Município de Santo André poderá efetuar diligências ou vistorias fiscais e documentais necessárias à comprovação do cumprimento dos encargos decorrentes da presente lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Fica revogada a Lei nº 3.666, de 31 de agosto de 1971.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 19 de agosto de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Proc. nº 4745/2022  
RLOS/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380032003600330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.